

FUNDO IRATAPURU

CHAMADA EMERGENCIAL DE APOIO ÀS COMUNIDADES DO ENTORNO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO IRATAPURU-RDSI NO ENFRENTAMENTO A COVID-19

O Comitê Gestor do Fundo Natura para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades (Fundo Iratapuru), torna pública, para o conhecimento dos interessados, Chamada Emergencial de Apoio às comunidades do entorno da reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru-RDSI no Enfrentamento a COVID-19 para Instituições das Comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo, que promovam a conservação e o uso sustentável de sua sociobiodiversidade.

LARANJAL DO JARI - AP

JUNHO/2020

Comitê Gestor do Fundo Iratapuru



1. OBJETO DO EDITAL

- 1.1. Este Edital, através do Fundo Natura para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades (Fundo Iratapuru), visa selecionar um projeto das instituições de comunidades do entorno da Reserva De Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) de Apoio às comunidades do entorno da reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru-RDSI no Enfrentamento a COVID-19.
- 1.2. O Brasil que já percorria um momento difícil em termos de direitos e acessos a serviços básicos, se vê agora diante de mais um desafio: atravessar a pandemia da COVID-19 com medidas que contemplem ações sanitárias de combate, detenção e prevenção ao avanço do vírus e suas consequências ao sistema de saúde e a garantia aos direitos básicos. A dificuldade central para o país no curto prazo, necessita de ações que intensifiquem a redução do impacto socioeconômico gerado pela crise, principalmente nos territórios mais remotos e nas populações mais vulneráveis. O Brasil é um país continental e com grande diversidade, desta forma a pandemia é uma tragédia que afeta diferentes grupos de forma totalmente diferenciada pois o acesso a serviços básicos para comunidades de base não se dá da mesma maneira para o Brasil todo. A infraestrutura não é distribuída de maneira igualitária pelo país e os serviços e políticas públicas podem demorar meses para chegar em lugares mais distantes com pouco ou nenhum acesso a meios de comunicação. Nesta situação encontram-se muitas comunidades da região norte e nordeste. Os grupos de base e as populações tradicionais já enfrentavam grandes desafios, tensões, violações e ameaças a direitos. Agora isso se soma ao enorme desafio trazido pelo novo coronavírus. Para além da busca por soluções sanitárias e de redução do impacto socioeconômico gerado pela crise, aponta-se uma necessidade no fortalecimento das capacidades de incidência para a garantia e a defesa de direitos (Texto com base no conteúdo do Fundo Casa Socioambiental).

2. RECURSO FINANCEIRO E TEMPO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Será disponibilizado, para este edital, o valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a implementação do projeto.
- 2.2. Será financiado apenas um projeto de uma instituição localizada no entorno da RDSI que tenha o efeito guarda-chuva beneficiando as 7 comunidades do território que pode ser feito em parceria com as instituições representativas da mesma.
- 2.3. O tempo máximo de execução do projeto será de 4 meses a contar da assinatura do Termo de Repasse.
- 2.4. O recurso total do projeto será desembolsado conforme Orçamento da proposta (Anexo I), que deverá ser preenchido pela proponente.

3. INSTITUIÇÕES PROPONENTES

- 3.1. Somente poderão participar deste edital Instituições de comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo.

3.2. As comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) previstas no Plano de Manejo e aptas a acessar o presente Edital, são: Comunidade São Francisco do Iratapuru, Santo Antônio da Cachoeira, Padaria, São José, São José do Cupixi, Distrito do Cupixi e São Miguel do Cupixi.

3.3. Poderão ser proponentes desta Chamada Pública somente pessoas jurídicas constituídas há, pelo menos, 3 (três) anos, devidamente inscritas no registro competente, tais como:

- a. Associações civis; e
- b. Cooperativas.

3.4. A proponente deve demonstrar capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto desta Chamada Pública, a qual será analisada e verificada pelo Comitê Gestor.

3.5. As instituições proponentes deverão apresentar os documentos exigidos conforme item 13 deste edital junto a proposta de projeto conforme o cronograma previsto no item 6.1. deste edital. As instituições proponentes deverão apresentar os documentos exigidos conforme item 13 deste edital.

3.6. É vedada a participação de uma mesma instituição com mais de 1 (um) projeto para o mesmo Edital.

3.7. Os projetos de instituições já beneficiadas com recursos do Fundo Iratapuru só poderão concorrer novamente se não existirem pendências de prestação de contas.

4. PROJETOS E PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão submeter, ao Comitê Gestor, em modelo, local, data e prazo definidos neste Edital e seus Anexos, os Projetos para o qual pretendem obter recursos.

4.2. É desejável que os itens contidos na proposta sejam adquiridos em mercados locais e pequenos empreendimentos para fortalecimento do comércio local

4.3. As propostas submetidas a este Edital devem beneficiar as comunidades do entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) e atender aos seguintes preceitos:

- I. Devem estar adequados ao Plano de Manejo da RDSI;
- II. Proteção dos meios de vida e cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- III. Priorização das iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser replicadas como experiências de sucesso;
- IV. Apoio às organizações e não às ações isoladas de comunidades;
- V. Priorização da prestação de serviço por consultorias locais, sem prejuízo na qualidade dos resultados;

VI. Beneficiar as comunidades que estejam de fato envolvidas nas atividades a serem apoiadas pelo Projeto;

VII. Manter coerência entre o objetivo do Projeto, o valor solicitado e o número de pessoas atendidas;

4.4. O projeto a ser aprovado deve apoiar às comunidades do entorno da reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru-RDSI no Enfrentamento a COVID-19.

4.5. Propostas de novos prazos para finalização da execução de Projeto ainda em andamento podem ocorrer somente 1 (uma) vez. Para isso, deverão demonstrar resultados satisfatórios e um novo cronograma de execução justificado, sendo que não haverá complementação financeira.

4.6. Os Projetos submetidos, conforme este Edital, deverão ser executáveis em um período de, no máximo 4 meses a contar da assinatura do Termo de Repasse.

4.7. Cada instituição interessada poderá ter, no máximo, 1 (um) Projeto aprovado neste edital assumindo a veracidade e responsabilidade das informações. No caso de múltiplas submissões, será considerada a última proposta entregue até a data limite de apresentação de propostas, segundo cronograma deste Edital.

4.8. A responsabilidade pela elaboração e pela implementação da proposta será, integralmente, da Instituição proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a. Definição da estratégia de atuação;

b. Aquisição de bens e/ou contratação de serviços para execução do projeto e sua gestão financeira;

c. Celebração de instrumento jurídico para doação/cessão de uso dos bens financiados, ou ainda para transferência financeira de recursos, quando for o caso, no âmbito desta Chamada Pública, quando aplicável;

d. Acompanhamento, gestão e prestação de contas sobre recursos repassados para execução direta dos projetos;

e. Elaboração dos relatórios físico-financeiro e de implementação da proposta;

f. Monitoramento de performance da proposta com base em indicadores previamente definidos;

g. Manter e zelar pela regularidade ambiental do projeto apoiado durante toda a sua execução, zelando e responsabilizando-se por qualquer processo de regularização ambiental que seja necessário.

h. Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento das exigências estabelecidas para a proposta, bem como para sua implementação, monitoramento e prestação de contas;

4.9. As Propostas devem ser apresentadas de acordo com o Roteiro de Proposta, constante no Anexo I do presente Edital.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. São itens **passíveis** de financiamento, no âmbito do Projeto apresentado:

- a. Divulgação, mobilização e organização comunitária para atividades do projeto;
- b. Despesas com pessoal ligado diretamente ao Projeto;
- c. Material de saúde: termômetro e pulso oxímetro;
- d. Garantia do direito à alimentação, higiene e limpeza;
- e. Saneamento básico – como acesso a água;
- f. Transporte emergencial e serviços de logística para retorno a locais de moradia com segurança, distribuição de alimentos, produtos de higiene, saúde e medicamentos para proteção de comunidades e grupos vulneráveis;

5.2. Não será passível de financiamento qualquer projeto que não esteja relacionado a Situação de enfrentamento da COVID-19 no território, são exemplos de itens **não passíveis** de financiamento:

- a. A utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões;
- b. Pagamento de direitos autorais;
- c. Pagamentos de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores e funcionários públicos;
- d. Aquisição de terrenos e desapropriações;
- e. Aquisição de imóveis;
- f. Compra de armamento;
- g. Taxa de administração não ligada à execução do projeto;
- h. Capital de giro;
- i. Pagamento de dívidas;
- j. Impostos e taxas, com exceção dos diretamente relacionados ao Projeto;
- k. Atividades que promovam interesses partidários ou eleitoreiros;
- l. Compra de agrotóxicos e insumos agrícolas de natureza química;
- m. Atividades que não promovam o desenvolvimento sustentável;
- n. Projetos individuais ou que não possuam natureza comunitária; e
- o. Projetos governamentais
- p. Festejos.

6. PRAZOS

6.1. Os processos desta chamada pública seguirão o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Data de abertura do Edital	04/06/2020
Data limite para envio de Propostas	24/06/2020
Previsão para divulgação do Projeto aprovado e/ou aprovado com ressalvas	03/07/2020
Previsão para data limite para apresentação das modificações no Projeto com ressalvas	13/07/2020
Data prevista para divulgação final das propostas selecionadas, nos termos deste Edital.	17/07/2020
Assinatura do Termo de Repasse	Até 20/07/2020
Previsão de liberação dos recursos para execução do Projeto aprovado e selecionado.	Até 24/07/2020

6.2. Os Projetos deverão ser enviados até **24 de junho de 2020**, em versão digital e impressa, não sendo aceitos para avaliação os Projetos submetidos após esse prazo.

7. ENVIO DOS PROJETOS

7.1. Os Projetos devem ser entregues, endereçados ao Comitê Gestor, no seguinte endereço:

Comitê Gestor – Fundo Iratapuru

A/C: Secretaria Executiva do Comitê Gestor

Endereço: Rua da Bomba 45, Agreste

Telefone: (91) 99275-2795 (Bruna Oliveira Ferreira)

E-mail: secretariardsi@gmail.com

7.2. É obrigatória a apresentação do Projeto completo, em via impressa e digital. Todas as páginas da via impressa deverão ser rubricadas, com exceção da última, que deverá ser assinada, pelo representante legal da instituição.

7.3. As instituições interessadas deverão formalizar o encaminhamento do Projeto por carta (ou ofício), datada e assinada por seu representante legal, dirigida ao Comitê Gestor.

7.4. A versão impressa da proposta poderá ser entregue no escritório da Secretaria Executiva ou enviado via SEDEX conforme o item 7.1. Caso a instituição envie a proposta via correio, a postagem da versão impressa do Projeto deverá ser feita até o prazo final de envio previsto no item 6.1.

7.5. A versão digital do Projeto deverá ser enviada por e-mail (secretariardsi@gmail.com) juntamente com o comprovante de envio via SEDEX, caso a versão impressa seja enviado por correio.

7.6. A versão impressa do Projeto deverá ser enviada/entregue ao Comitê Gestor juntamente com um CD contendo a versão digital conforme item 7.1.

8. O PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O Comitê Gestor avaliará os Projetos enviados pelas instituições interessadas, utilizando-se dos critérios constantes do Edital, seu Instrumento de Constituição e Regimento Interno, divulgando os resultados conforme cronograma do Edital, e classificando os Projeto como “aprovado”; “aprovado com ressalvas”; e “reprovado”.

8.2. O Projeto classificado como “aprovado com ressalvas” será encaminhado à instituição proponente com comentários, pedidos de esclarecimento e/ou recomendações de alteração. A referida instituição deverá realizar as modificações necessárias no Projeto e encaminhar a nova versão ao Comitê Gestor, no prazo constante no cronograma do Edital.

8.3. A divulgação final da seleção do Projeto ocorrerá na data indicada no cronograma do Edital, sendo considerados aptos para receber recursos aquele Projeto considerado “aprovado” nesta decisão final.

8.4. Observados os preceitos estabelecidos no item 4 e os parâmetros de avaliação fixados no item 8.1., o Comitê irá proceder a seleção competitiva dos projetos submetidos.

8.5. Na hipótese de seleção competitiva, por meio de comparação entre os projetos, haverá classificação das propostas submetidas ao Comitê Gestor, que utilizará os seguintes parâmetros para avaliar e pontuar os Projetos, com pontuação máxima de 30 pontos:

a) Contribuir para a promoção das capacidades e potencialidades de comunidades locais resultando na promoção de modos de vida ambientalmente sustentáveis – 1 a 3 pontos;

b) Demonstrar a viabilidade dos seus objetivos e sua capacidade de gerar resultados concretos nos prazos previstos e com os recursos disponíveis, com apresentação clara e concisa, esclarecendo problemas, objetivos, produtos e impactos esperados, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos – 1 a 3 pontos;

c) Possibilitar a participação da comunidade em todas as etapas, ou seja, concepção, implementação, monitoramento e avaliação – 1 a 3 pontos;

d) Promover a inclusão social - 1 a 3 pontos;

e) Considerar critérios técnicos e/ou científicos necessários para a sua implementação - 1 a 3 pontos;

f) Contribuir para o aperfeiçoamento de políticas públicas, tornando-as indutoras do desenvolvimento sustentável - 1 a 3 pontos;

g) Abordar questões de gênero e geração de renda, levando em conta o papel da mulher, jovens e idosos no desenvolvimento econômico e social e na conservação ambiental - 1 a 3 pontos;

h) Priorizar as iniciativas já sugeridas pelas comunidades, que possam ser

replicadas como experiências de sucesso – 1 a 3 pontos;

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. A análise e julgamento dos projetos serão realizados pelo Comitê Gestor por consenso ou pela maioria simples dos presentes na reunião.

10. CONTRATAÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

10.1. O projeto será formalizado por meio da assinatura do Termo de Repasse, antes da liberação dos recursos.

10.2. A não aceitação do Termo de Repasse caracterizará a desistência da instituição proponente e sua beneficiária.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A instituição cujo Projeto for selecionado para o recebimento dos recursos terá as seguintes obrigações (dentre outras a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor):

- a) Não utilizar trabalho infantil ou forçado no exercício de suas atividades;
- b) Utilizar critérios e princípios de conservação e uso sustentável da diversidade biológica;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da aplicação dos recursos e das normas deste edital nas esferas federal, estadual e municipal;
- d) Reconhecer sua responsabilidade social e respeitar os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- e) Entregar a prestação de contas do Projeto de acordo com o cronograma de desembolso, o *status* de sua implementação e respectivo cronograma de conclusão;
- f) Submeter no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o cronograma de execução do projeto, ao Comitê Gestor do Fundo Iratapuru o relatório final do projeto, juntamente com a última prestação de contas, para sua avaliação e aprovação;
- g) Informar, quando solicitado pelo Comitê Gestor, sobre o *status* do Projeto e seu andamento, sem a necessidade de apresentação de relatório formal, de acordo com suas condições pessoal, tempo e recursos;
- h) Inserir complementação para dar conta de possível caso excepcional decorrente da previsão de teto por edital;
- i) Fazer referência ao nome do Comitê Gestor e à Repartição de Benefícios realizada no âmbito deste Edital quando e em qualquer divulgação feita a respeito do Projeto;
- j) Submeter, previamente à sua veiculação, o material referente à divulgação do Projeto aos representantes do Comitê Gestor para avaliação e apresentação de contribuições. Caso o Comitê Gestor deixe de apresentar resposta em até 7 (sete) dias, o material a ser divulgado será automaticamente considerado como aprovado;

11.2. Sem prejuízo, caso o Projeto proposto venha a ser selecionado, da necessidade de observância das responsabilidades ambientais e, em particular, da obrigatoriedade da consulta formal quanto à adequação ambiental prevista na cláusula oitava do “Instrumento”, quando o Projeto for desenvolvido dentro de Unidade de Conservação ou Terra Indígena, a chefia da respectiva unidade deverá ser previamente instada a se pronunciar acerca da compatibilidade das ações propostas com os demais instrumentos de gestão da área protegida, especialmente o seu Plano de Manejo e Plano de Gestão, caso haja este último, assim como da emissão de Licenciamento Ambiental, caso necessário.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As instituições deverão garantir a exequibilidade do Projeto, bem como resultados concretos e a correspondente prestação de contas, que deverão ser iniciadas no cronograma indicado no Termo de Repasse, apresentando com esta mesma periodicidade o status de implementação do Projeto e respectivo cronograma de conclusão.

12.2. As instituição detentora do Projeto aprovado deverá apresentar, para prestação de contas, toda a documentação comprobatória pertinente e, de acordo com a legislação brasileira em vigor, incluindo:

- a) Relatório Geral das ações executadas, conforme roteiro a ser disponibilizado;
- b) Relatório de desembolso, conforme roteiro a ser disponibilizado;
- c) Notas fiscais/faturas/recibos e demais anexos comprobatórios das despesas realizadas na execução do Projeto, que atestem a prestação de serviços contratados ou o recebimento dos bens adquiridos o âmbito da execução do projeto.

12.3. Para fins de prestação de contas à União, será permitida a apresentação de recibos desde que esta seja a única alternativa viável e justificadamente mais favorável para contratação de serviços ou para aquisição de bens ou insumos, em condições excepcionais para o sucesso da implementação do Projeto, de acordo com os termos abaixo:

- I. Os recibos devem estar devidamente preenchidos e acompanhados da identificação dos prestadores de serviço.
- II. O relatório geral deverá trazer justificativa, breve e objetiva, quando da apresentação de recibos como elementos comprobatórios, que será avaliada pelo Comitê Gestor quando das prestações de contas da instituição detentora do projeto aprovado.
- III. É recomendável que, em situações de dúvida, a instituição responsável pela execução do projeto realize consulta preliminar à Secretaria Executiva, que poderá apresentar orientação de caráter opinativo.

12.4. Para a aquisição de bens ou contratação de serviços, a instituição detentora de Projeto aprovado deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado, junto a no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos deverão ser incluídos na documentação da prestação de contas a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Comitê Gestor. A instituição detentora de projeto aprovado poderá considerar a proposta mais vantajosa para a execução do projeto/plano de trabalho, mediante

justificativa, caso não seja a de menor preço.

12.5. A cotação prévia de preços nas aquisições e contratações será dispensável:

a) quando o valor das aquisições de bens e contratações de serviços for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

12.6. A prestação de contas apresentada pela instituição detentora do projeto aprovado deverá ser submetida à aprovação pelo Comitê Gestor, acompanhada de Relatório da análise da prestação de contas, realizada pela Secretaria Executiva do Fundo, podendo ser reprovadas as prestações de contas que não descreverem ou comprovarem satisfatoriamente a destinação dos recursos ou desrespeitarem qualquer outro critério previsto no edital.

12.7. A instituição que tiver suas contas rejeitadas deverá corrigi-las (em se tratando de erro sanável) e enviá-las ao Comitê Gestor em tempo estipulado pelo Comitê Gestor

12.8. Nos casos em que a instituição detentora de Projeto aprovado tiver sua prestação de contas reprovada e deixar de corrigi-la ou realizar correções insuficientes, de modo que não fique comprovada a correta destinação dos recursos recebidos ou se tratar de erro insanável esta ficará obrigada a devolver todo o recurso recebido, ficando a NATURA, desde já, autorizada a atuar em nome do Comitê Gestor para reaver tais recursos, por todos os meios em direito admitidos.

12.9. O Comitê Gestor, diretamente por meio de qualquer um de seus componentes ou, indiretamente, por meio da indicação de terceiros, poderá realizar visitas de monitoramento da execução do Projeto quando achar necessário, podendo solicitar informações à instituição beneficiária sobre o Projeto e seu andamento a qualquer tempo.

13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

13.1. As instituições devem apresentar toda a documentação abaixo relacionada, sem prejuízo das demais, legalmente exigidas conforme a natureza de sua proposta.

13.2. Os documentos abaixo serão exigidos para a liberação dos recursos:

I. Cópia da ata de criação da instituição beneficiária devidamente registrada no órgão competente;

II. Cópia do estatuto da instituição beneficiária devidamente registrado no órgão competente;

III. Cópia da ata de nomeação dos administradores da instituição devidamente registrada no órgão competente;

IV. Cópia do registro de CNPJ regular da instituição;

V. Cópia do CPF e RG dos representantes legais;

VI. Cópia das certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item desta seleção pública.

14.3. Ao preencher a proposta a proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas;

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada de Propostas poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. O Comitê Gestor do Fundo Iratapuru reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada de Propostas.

15.4. Todas as informações inerentes às propostas apresentadas serão tratadas em caráter confidencial.

15.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Chamada de Propostas deverão ser dirigidas para Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Fundo Iratapuru: secretariardsi@gmail.com.br, a seu critério, poderá divulgar a pergunta e a resposta. Dúvidas serão respondidas no horário de expediente da Secretaria Executiva. Portanto, recomendamos que sejam enviadas com antecedência.

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital de Seleção Pública:

ANEXO I – FORMULÁRIO DA PROPOSTA

Comitê Gestor do Fundo Iratapuru,

Laranjal do Jari, 04 de junho de 2020